



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
151/2026	151/2026	07/01/2026 08:15:30	07/01/2026 08:15:29

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

2/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Interessado:

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA





Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320036003400390038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- Home
- Sala/Modalidades >
- Editais e Processos
- Editais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos
- Relatórios
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos >
- Contratações - PNCP
- Dados de Mercado >

← **CONSULTAR IMPUGNAÇÃO**

Nome do Usuário

**JOSE CLAUDIO ROCHA
CAVALCANTE**

Participante

**BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA**

Solicitação

Solicitação criada às 20:15 em 06/01/2026

Segue nosso pedido de impugnação para análise

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO EDITAL MOGI GUAÇU_merge.pdf	
--	--

VOLTAR





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.821/2025**

IMPUGNANTE:

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 29.092.070/0001-07,
com sede na Avenida Antártico, nº 381, sala 68, Jardim do Mar, São Bernardo
do Campo/SP, CEP 09726-150.

IMPUGNADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU – SP

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.092.070/0001-07, com sede na
AV. ANTÁRTICO, nº 381, Conj. 68, Bairro Jardim do Mar, São Bernardo do
Campo/SP – CEP 09726-150, telefone (11) 96538-9869, e-mail:
licitacao@brlightbrasil.com.br, neste ato representada por seu representante
legal, vem, respeitosamente,



IMPUGNAR

o edital acima referenciado, com fundamento no **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, item **16.1** do edital e no **art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, pelas razões que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item **16.1 do Edital** e do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, e a Impugnante é parte legítima, por atuar diretamente no ramo do objeto licitado.

II – DOS ITENS IMPUGNADOS E DA CONFIGURAÇÃO DE DIRECIONAMENTO INDIRETO

A presente impugnação incide diretamente sobre **os ITENS DE PROJETORES E LUMINÁRIAS** constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3, identificados por seus números e descrições literais, os quais apresentam vícios insanáveis que comprometem a legalidade do certame.

Item 111 do termo de referência do edital – Projetor com especificação técnica detalhada.

Descrição: Item de projetor com relação de requisitos técnicos (parâmetros de desempenho, conectividade, tecnologia, vida útil e demais características), **em patamar significativamente superior** ao exigido para os demais projetores do edital.

Vício:

- Exigência **desproporcional e restritiva**;
- **Ausência de justificativa técnica** para diferenciação;
- **Potencial direcionamento indireto** do certame.



Ponto objetivo:

A Administração **não informa** se o item será utilizado em **ambiente distinto** ou **condição operacional especial** que justifique a diferenciação técnica.

Itens 123, 124, 125, 126 do termo de referência do edital – Demais projetores com especificação genérica (itens correlatos).

Descrição: Itens de projetores com **descrições genéricas**, sem o mesmo rigor técnico do **Item 111**.

Vício:

- **Quebra de padronização** entre itens de mesma natureza;
- Violação à **isonomia** e ao **julgamento objetivo**.

Itens 111, 124 e 145 do termo de referência do edital – Projetor e luminária com quantidade elevada.

Descrição: Item de projetor com **quantidade expressiva**, ampliando o impacto econômico das exigências técnicas.

Vício:

- Agravamento da restrição à competitividade pela **combinação de quantidade elevada e especificação restritiva**;
- Necessidade de **reavaliação da forma de disputa/enquadramento**, a fim de preservar a competitividade.

A ausência de motivação torna o item ilegal, por violar frontalmente o art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, configurando direcionamento indireto do certame, ainda que não haja menção expressa a marca ou fabricante.

A coexistência de exigências técnicas tão díspares para itens equivalentes **demonstra quebra deliberada da padronização**, comprometendo:



- a isonomia entre os licitantes;
- o julgamento objetivo;
- a própria racionalidade administrativa.

A combinação de quantidade elevada + especificação técnica excessiva:

- reduz drasticamente o universo competitivo;
- favorece indiretamente fornecedores específicos;
- amplia o risco de sobrepreço;
- expõe a Administração a questionamentos por órgãos de controle.

III – DA ILEGALIDADE MANIFESTA E DO VÍCIO INSANÁVEL

As irregularidades apontadas não constituem mero erro formal, mas vício material grave, apto a ensejar:

- nulidade parcial dos itens impugnados; ou
- nulidade do certame, caso mantidas as exigências ilegais.

A Administração Pública não pode invocar discricionariedade técnica para justificar exigências que não foram motivadas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e motivação, todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE E DO RISCO AO CONTROLE EXTERNO

O **Tribunal de Contas de Minas Gerais** possui entendimento consolidado no sentido de que **especificações técnicas devem se limitar ao estritamente necessário**, sendo vedadas exigências excessivas ou



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG -
DENÚNCIA: 1121047.**

Ementa para citação

Inteiro Teor

Processo:1121047

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Leo Alves de Assis Júnior

Denunciada: Associação dos Municípios da
Bacia do Médio São Francisco – AMMESF

Responsáveis: Pedro Henrique Soares Braga,
presidente da AMMESF; Cláudio Abreu

Barbosa, diretor da AMMESF

Interessada: Ana Pereira Neta, representante legal da
AMMESF

Procuradores: Rodrigo Silveira Fernandes, OAB/MG
190.960; Cíntia Lima Gasparino, OAB/MG
172.595; Paulo Henrique dos Santos Bontempo, OAB/MG
224.105; Fidélis da Silva Moraes Filho, OAB/DF 9.823.

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

PRIMEIRA CÂMARA – 8/4/2025

DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DOS MUNICÍPIOS. PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO
DO FEITO. AÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO
EM JULGADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.
REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE
APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

IMPROCEDÊNCIA. PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ASSOCIADOS EM MAIS DE UMA SRP



NÃO VERIFICADA IMPROCEDÊNCIA. PRAZO DE DIVULGAÇÃO DO CERTAME INSUFICIENTE. IMPROCEDÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS NA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO. PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO FASE DA LICITAÇÃO. NÃO PERMANENTE. PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO AOS GESTORES. ART. 22 DA LINDB. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. RECOMENDAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. [15, § 1º](#), DA LEI [14.133/2021](#). IMPROCEDÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS NOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PLAUSÍVEL. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO AOS GESTORES. ART. 22 DA LINDB. RECOMENDAÇÃO. INFORMAÇÕES CONFLITANTES QUANTO AO PERÍODO E QUANTIDADE DE INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. PREVISÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA DE ATIVIDADES QUE FOGEM AO ESCOPO DO OBJETO CONTRATUAL. IMPROCEDÊNCIA. INFORMAÇÕES CONFLITANTES EM RELAÇÃO À DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. MENÇÃO A PORTARIA JÁ REVOGADA. ERRO FORMAL. SEM PREJUÍZO. IMPROCEDÊNCIA. INFORMAÇÕES CONFLITANTES QUANTO AO PROCESSO DE PAGAMENTO EM CASO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM INVESTIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DESNECESSÁRIA DE CATÁLOGO E ENSAIOS DE FABRICANTE DAS LUMINÁRIAS. IMPROCEDÊNCIA. DIRECIONAMENTO DO CERTAME.



EXIGÊNCIA DA REDE MESH COMO REDE DE COMUNICAÇÃO EM MALHA. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA-PA. IMPROCEDÊNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO AOS GESTORES. ARTS. 22 E 28 DA LINDB. ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS. IMPORTANTE A PRESERVAÇÃO DA VALIDADE DO CERTAME E DOS CONTRATOS DELE DECORRENTES, ANTE O RISCO DE GRAVE PREJUÍZO À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Não obstante a existência de apuração na esfera judicial, a jurisprudência pátria é consolidada no sentido de que não há sobreposição da instância judiciária à administrativa, cabendo a cada órgão manifestar-se sobre matéria de sua competência. 2. Nos termos do art. [164](#) da Lei n. [14.133/2021](#), qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, desde que protocolado o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 3. A invalidação de ato administrativo pressupõe que o vício nele existente tenha causado efetivo prejuízo ou dano de ordem substancial. Meros erros formais em procedimentos administrativos não podem implicar sanções desarrazoadas, em atenção ao princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como do interesse público. 4. A adesão à ata de registro de preços por parte de órgão ou entidade que participe de ~~uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto~~



não é vedada pelo inciso [VIII](#) do caput do art. [82](#) da Lei n. [14.133/2021](#). Mesmo a participação em duas atas, cuja vedação é imposta pelo aludido dispositivo, não é absoluta, sendo possível a apresentação de justificativa e a vantajosidade para a Administração Pública. 5. Nos termos do art. [55](#) da Lei n. [14.133/2021](#), os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, no caso de serviços e obras, são de 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia. 6. O inciso [IX](#) do art. [18](#) da Lei n. [14.133/2021](#) possibilita à Administração Pública, na fase preparatória da licitação, indicar, mediante justificativas técnicas, a escolha das parcelas suscetíveis de comprovação, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto. Tais requisitos de qualificação técnica buscam resguardar a Administração Pública de eventuais empresas despreparadas para prestar os serviços licitados, situação que pode ocasionar prejuízos, não podem ser, contudo, excessivos ou desarrazoados, sob pena de frustrar o caráter competitivo do certame e até mesmo possibilitar direcionamento da licitação. 7. Segundo o art. [67](#), [§ 1º](#), da Lei n. [14.133/2021](#), a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. 8. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos contidos no art. [85](#) da Lei n. [14.133/2021](#): existência de projeto padronizado, ~~sem complexidade técnica e operacional; e necessidade~~



permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. 9. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. 10. Diante dos esclarecimentos prestados pelos responsáveis e a análise das consequências práticas da decisão, eventual anulação da licitação ou das contratações dela decorrentes acarretaria prejuízos significativamente superiores aos eventuais benefícios esperados. 11. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas no caso de dolo ou erro grosseiro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) rejeitar, na preliminar, o requerimento de sobrestamento do feito formulado pelo Ministério Público junto ao Tribunal, ante o princípio da independência das instâncias judicial e administrativa;

II) julgar parcialmente procedentes, no mérito, os apontamentos apresentados na denúncia em face da Concorrência Pública Eletrônica SRP n. 1/2022, deflagrada pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF, nos termos da fundamentação desta decisão, diante da constatação das seguintes irregularidades:



a) inconsistências na fase de pré-qualificação, em afronta aos termos do art. 6º, XLIV, e do art. [80, § 2º](#), ambos da Lei n. [14.133/2021](#);

b) inconsistências nos critérios para comprovação da qualificação técnico-operacional, em violação ao contido no art. [67, § 1º](#), da Lei n. [14.133/2021](#);

III) deixar de aplicar multa, em relação às irregularidades elencadas, nos termos da fundamentação desta decisão, uma vez que não foi identificado dolo ou erro grosseiro na conduta dos respectivos responsáveis, nem a ocorrência de prejuízo à Administração ou ao erário, com fulcro nos arts. [22](#) e [28](#) da [Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro](#) – Lindb;

IV) norteados pelo consequencialismo jurídico e das repercussões práticas da decisão, deixar de anular a Concorrência Pública Eletrônica SRP n. 1/2022, deflagrada pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF, bem como os contratos já firmados com base na ata de registro de preços decorrente do referido certame, em razão da ausência de prejuízo à economicidade do certame, e do fato de que o desfazimento, neste momento, ocasionaria a interrupção de serviços públicos essenciais, afetando diretamente direitos fundamentais da população, nos termos do art. [21](#) da [Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro](#) – Lindb, motivo pelo qual se opta por preservar os efeitos do procedimento;

V) recomendar ao atual Presidente da Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF que, em futuros certames licitatórios:

a) ao realizar o procedimento de pré-qualificação, faça-o nos termos do art. 6º, XLIV, e do art. [80, § 2º](#), ambos da Lei n. [14.133/2021](#), como “procedimento seletivo prévio à licitação” e permanente;



b) fixe índice de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira de pessoa jurídica que participa de licitação em consórcio, nos termos do que dispõe o art. [15, § 1º](#), da Lei n. [14.133/2021](#);

c) apresente justificativa adequada para os itens que compõem a capacitação técnico-operacional, na esteira do que dispõe o art. [67, § 1º](#), da Lei n. [14.133/2021](#);

d) em caso de erros formais no edital, promova a publicação de erratas, em atenção ao princípio da transparência;

e) sejam cumpridas integralmente as exigências legais previstas no art. [18](#) da Lei n. [14.133/2021](#), notadamente com a devida elaboração e apresentação do Estudo Técnico Preliminar;

VI) intimar o denunciante e os responsáveis, bem como os seus advogados constituídos, todos pelo Diário Oficial de Contas;

VII) intimar, ainda, o Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

VIII) determinar, promovidas as demais medidas cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 258, I, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 8 de abril de 2025.

AGOSTINHO PATRUS

Presidente e Relator

Na mesma toada, o Tribunal de Contas de Minas Gerais reconhece que a ausência de pertinência lógica e proporcionalidade entre exigências editalícias e o objeto licitado contamina a legalidade do procedimento.



A manutenção dos itens impugnados expõe o certame a elevado risco de anulação futura, inclusive em sede de controle externo pelo TCE/SP, com prejuízo à eficiência administrativa e à continuidade do fornecimento.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Impugnante:

1. O ACOLHIMENTO INTEGRAL da presente impugnação;
2. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE dos Itens nº **111, 123, 124, 125, 126 e 145** do termo de referência do edital, por violação aos arts. 5º e 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021;
3. Subsidiariamente, caso não se entenda pela nulidade:
 - a imediata revisão das especificações técnicas, com padronização objetiva entre os itens de projetor;
 - a apresentação de justificativa técnica formal, devidamente motivada e documentada;
4. A SUSPENSÃO do certame até o saneamento das irregularidades, com republicação do edital e reabertura de prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
5. A ciência de que a manutenção do edital, nos termos atuais, poderá ensejar representação aos órgãos de controle externo, inclusive Tribunal de Contas.



Nestes termos,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo/SP, 06 de janeiro de 2025.

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA





PROCURAÇÃO

A empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.092.070/0001-07, com endereço na Av. Antártico, 381 – sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, telefone (011) 2598-8006, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Benko**, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 182.715.338/51, residente e domiciliado na Rua Manoel Hernandez Lopes, nº 41 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, detentor de amplos poderes para a nomeação do representante Sr. **Jose Claudio Rocha Cavalcante**, portador da cédula de identidade RG nº 17.880.436, inscrito no CPF sob nº 022.136.598-26, residente e domiciliado na Rua Cambara, 60 – Jardim Progresso – Santo André - SP, com o fim específico de representar a outorgante em Concorrências, Tomada de Preços, Convites, Pregões eletrônicos e presencias, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração tem validade de 12 meses a contar da data de assinatura.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

São Bernardo do Campo, 01 de dezembro de 2025

MARCOS

BENKO:18271533851

Assinado de forma digital por

MARCOS BENKO:18271533851

Dados: 2025.12.02 09:50:51 -03'00'

Marcos Benko
Sócio - Administrador

BR LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Av. Antartico, 381 – Sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP

Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100320038503700380038005000. Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 17



MANIFESTO

DATA: 04/12/2025

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35231039271	CNPJ 29.092.070/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 214.454/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:32:53	CÓDIGO DE CONTROLE 271137663
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

LFR

25 06 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.352.559/25-0



CONTROLE INTERNET
034911931-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Valor do Capital; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Antartico	NÚMERO 381	COMPLEMENTO SI 01 Cj 68	CEP 09726-150
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 29.092.070/0001-07	NIRE - SEDE 3523103927-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCOS BENKO (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA: MARCOS BENKO:18271533851 Assinado de forma digital por MARCOS BENKO:18271533851 Dados: 2025.06.17 13:03:44 -03'00'		DATA: 27/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

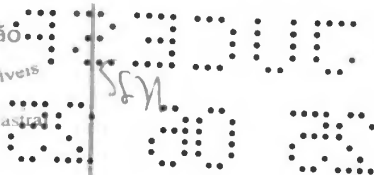
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 	JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 JUN PROTOCOLO
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.370.210-8
OBSERVAÇÕES:		 	



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (X) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vid. Protocolo





5ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MARCOS BENKO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e no CPF/MF nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandes Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com registro na Junta Comercial de São Paulo NIRE nº 35231039271, com sede na Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, resolvem alterar os seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE

Altera-se o endereço da sede para: Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Sala 01, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUADRO SOCIETÁRIO

Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS BENKO**, já qualificado, que vende e transfere, 93.700 (noventa e três mil, setecentos) quotas, de sua propriedade, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em Moeda Corrente do País, totalizando R\$ 93.700,00 (noventa e três mil, setecentos reais para a sócia ora admitida **MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.311.297/0001-59, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35266596893, estabelecida na Avenida Antártico nº 381, Conjunto 68, Sala 4, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, representada por **MARCOS BENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandes Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em consequência da alteração acima, o capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil, setecentos reais), divididos em 93.700 (noventa e três mil, setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em Moeda Corrente do País, ficando assim distribuído para a sócia:

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br



QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR
MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA	93.700	100	R\$ 93.700,00
TOTAL	93.700	100	R\$ 93.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

Altera-se o capital social aumentando para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) integralizados em Moeda Corrente do País, divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ R\$ 8.772.100,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil e cem reais) serão integralizados em Moeda Corrente do País em até 5 anos, ficando assim distribuídos ao sócio:

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR
MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00
TOTAL	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e resolvem consolidar o contrato.

CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.311.297/0001-59, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35266596893, estabelecida na Avenida Antártico nº 381, Conjunto 68, Sala 4, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, representada por **MARCOS BENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandes Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

Único sócio da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com registro na Junta Comercial de São Paulo NIRE nº 35231039271, com sede na

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

RE: 53.325.000
VISTO
Conteúdo

2

2

fls. 23



Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Sala 01, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Sala 01, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo principal: atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, prestação de serviços luminotécnicos, fabricação de moveis de metal. Fabricação de lâmpadas, fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, fabricação de relógios de parede, coleta de resíduos não perigosos, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construções de estações e redes de telecomunicações, manutenção de estações e redes de telecomunicações, construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto, obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, construção de imóveis e de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, obras de instalações elétricas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de fundações, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas, para uso em obras serviços especializados para construção, comércio varejista de material elétrico e de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista e atacadista de artigos de iluminação, lustres, luminárias a abajures, transporte rodoviário de carga e mudanças municipais, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos, serviços de reboque de veículos, outras atividades de telecomunicações, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, tratamento de dados portais provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços de arquitetura serviços de engenharia, gestão e manutenção de cemitérios, serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de desenho técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transporte, aluguel de máquinas e

Viso
Conferido
R.G. 53.326.981.5

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, atividades paisagísticas, atividades de teleatendimento, medição de consumo de energia elétrica gás e água, locação de imóveis próprios, outras atividades de serviços prestados, principalmente empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo iniciadas suas atividades em 17 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) integralizados em Moeda Corrente do País, divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ R\$ 8.772.100,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil e cem reais) serão integralizados em Moeda Corrente do País em até 5 anos, ficando assim distribuídos ao sócio:

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR
MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00
TOTAL	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – PRÓ-LABORE

O sócio poderá ter uma retirada mensal a título de Pró Labore, devidamente deliberado e acordado entre ele, e se reservam o direito de não o fazer, observadas as disposições regulamentares pertinentes (Art. 1071 do Novo Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – QUOTAS

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

RG: 53.326.911-5
Vale
Contado

2

2

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento do sócio a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-Mono, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será representada pelo administrador Sr. **MARCOS BENKO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TÉCNICA

A sociedade manterá um engenheiro eletricista como responsável técnico pela execução das atividades de engenharia, o qual trará para empresa, algumas das suas experiências profissionais comprovadas pelas certificações dos acervos técnicos emitidos em seu nome pelo CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) que farão parte do acervo da empresa e permanecerão a disposição da sociedade, para uso como capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional de maneira plena, enquanto o responsável técnico em questão permanecer no quadro de responsáveis técnicos perante os CREA's onde a empresa estiver registrada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

visto
Conferido
R. 53.326.957

2

2

O exercício social coincide com o ano civil, e ao término de cada exercício social, serão levantados os demonstrativos obrigatórios por lei, cabendo ao sócio deliberar sobre a destinação dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião com objetivos de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores quando for o caso, e; c) tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A destinação dos lucros apurados em cada exercício será deliberada pelo sócio, a quem caberá determinar se eles serão distribuídos, total ou parcialmente, mantidos em reserva, ou capitalizados. Os prejuízos por venturas verificadas serão suportados pelo sócio na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade poderá levantar balanços em qualquer época e, por deliberação dos sócios, distribuir os lucros eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros ou prejuízos apurados anualmente ou a qualquer tempo, serão distribuídos / suportados proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social da sociedade, ou deixados em lucros / prejuízos acumulados, conforme deliberação dos sócios. (Art. 997, VII, CC / 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

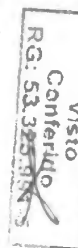
O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao sócio remanescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por carta registrada sendo seus haveres e direitos apurados em balanço especialmente levantado para esse fim sendo pago em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, cabendo ao sócio remanescente a preferência na aquisição das mesmas. (Art. 1.033, CC / 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Os sócios contratantes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br



2

27

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste contrato serão regidos pelos dispositivos constantes no Novo Código Civil e demais legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC / 2002).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 01 (um) via, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 27 de maio de 2025.

MARCOS
BENKO:18271533851
Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.06.03 20:31:25 -03'00'

Marcos Benko

MARCOS
BENKO:18271533851
Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.06.03 20:32:05 -03'00'

Administrador: Marcos Benko

MARCOS
BENKO:18271533851
Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.06.03 20:32:39 -03'00'

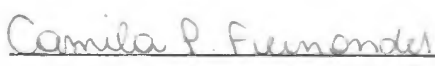
MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA

Representante: Marcos Benko


Dr. Caue Bezerra Lopes
OAB/SP 461.402

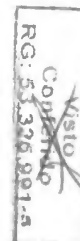
Testemunhas:


Mileine da Silva Sapucaia
RG. 43.011.111-3 SSP/SP


Camila Prevedel Fernandes
RG. 38.029.559-3 SSP/SP

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

☎ (11) 4126-4222 📧 mentorconsultores@mentorconsultores.com.br



933000
82 80 82



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, CAUÊ BEZERRA LOPES, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 461.402, expedida em 18/11/2021, inscrito no CPF nº 446.476.148-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Requerimento **Capa de Requerimento de Alteração 1.2**, impressa em 1 via com 1 página.
2. DBE – Documento Básico de Entrada, impressa em 1 via com 1 página.
3. Declaração de Licenciamento, impressa em 1 via com 1 página.
4. **5ª Alteração de Contrato Social BR Ligth Indústria e Comércio LTDA**, impressa em 1 via com 7 páginas.
5. Requerimento **Desenquadramento EPP 2.2**, impressa em 1 via com 1 página.
6. Declaração de Desenquadramento, impressa em 1 via com 1 página.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Dr. Cauê Bezerra Lopes
OAB/SP 461.402



Cauê Bezerra Lopes
OAB nº 461.402



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310032003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **07/01/2026 08:15**

Checksum: **E7F1B61256316EDDFE1C71F41C1297A2A9474762161DE08C7C7564D23BCEB376**





Mogi Guaçu, 7 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 151/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 2/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de impugnação ao Edital, recebida através do portal BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 7 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Departamento de Suprimentos

Referencia:

Processo: nº 151/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 2/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Destaco que, conforme Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia 12/1/2026 (segunda-feira), e que ainda deverá haver a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos antes da decisão final.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300032003700300033003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **07/01/2026 08:31**

Checksum: **ADE871BAA1E24392CB65FB94DCE74D9CD5B1FF72C8BE3BD767A921B99827A503**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-3 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao Departamento de Suprimentos,

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3**, apresentada por meio eletrônico na plataforma **BBMNET Licitações** pela empresa **BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.092.070/0001-07.

Considerando que a impugnação contestar as **especificações técnicas dos itens 111, 123, 124, 125, 126 e 145, encaminho os autos a este Departamento**, responsável pela **elaboração do Termo de Referência**, para **análise e manifestação**.

Ressalto que, **após a manifestação**, os autos deverão ser **remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos**, para emissão do respectivo **parecer jurídico**, antes da decisão final.

Registra-se, ainda, que **o processo licitatório contendo o edital e todos os documentos pertinentes encontra-se relacionado a este**, para **consulta, sempre que necessário**, a fim de subsidiar a análise e a decisão sobre a impugnação.

Saliento, por fim, a **necessidade de urgência**, tendo em vista que o **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada **em até 3 (três) dias úteis**, observando-se o limite do dia útil anterior à abertura do certame, **prevista para 12/1/2026 (segunda-feira)**.

Caso não seja possível concluir a análise dentro do prazo legal, deverá ser **adotada a medida de suspensão da licitação** até a decisão definitiva sobre a impugnação.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 7 de janeiro de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320036003500300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **07/01/2026 08:31**

Checksum: **CD3060AC5A51860F7CD883E65085AD0931747262BA2CA4AB1E12B67FE892949E**





Mogi Guaçu, 8 de janeiro de 2026.

De: SA - Departamento de Suprimentos

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 151/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 2/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Prezado Pregoeiro:

Segue a resposta da impugnação apresentada pela empresa BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

TANIA CRISTINA JANUARIO
Secretário(a) Adjunto(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300032003700320033003A005400

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **08/01/2026 11:37**

Checksum: **EAC5027930BC9AC6A79D957F40C8EED6DD67089B7F55E6FEEE332E1CBADA3A0B**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefimogiguacu](https://twitter.com/prefimogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

PREGÃO ELETRÔNICO: 37/2025 – Processo nº 16821/2025.

Processo nº 151/2026 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Mogi Guaçu, 08 de janeiro de 2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.092.070/0001-07, dirigida aos itens 111, 123, 124, 125, 126 e 145 do Termo de Referência que integra o Pregão Eletrônico nº 37/2025, Processo Administrativo nº 16821/2025.

A impugnante sustenta, em síntese, que as especificações técnicas violariam os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e planejamento, previstos nos artigos 5º e 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, além de suposta quebra de padronização, ausência de justificativa técnica, excesso de detalhamento, direcionamento indireto do certame e restrição à competitividade em razão do quantitativo estimado. Contudo, as alegações apresentadas não se sustentam jurídica nem tecnicamente, não havendo qualquer elemento que evidencie irregularidade ou ilegalidade capaz de macular o edital ou comprometer o certame.

As especificações técnicas questionadas foram elaboradas pela Administração com observância aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da satisfação da necessidade pública, conforme determinam os arts. 5º, 6º, XXIII, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência, enquanto documento central do planejamento da contratação, foi construído de forma coerente com o Estudo Técnico Preliminar e com a realidade dos ambientes, demandas, potências e usos específicos dos equipamentos que se pretende adquirir, considerando fatores como desempenho esperado, durabilidade, segurança, compatibilidade com estruturas existentes, eficiência energética e condições reais de utilização nos diversos prédios das Secretarias Municipais. A Administração não tem o dever jurídico de inserir no texto do edital justificativa detalhada para cada item, bastando que tal motivação conste do processo administrativo, o que se verifica no presente caso.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

O fato de alguns itens apresentarem descrições mais robustas não configura, por si só, quebra de padronização. Itens correlatos podem – e frequentemente devem – possuir especificações distintas quando possuem finalidades e intensidades de uso diferentes. A padronização admitida pela legislação não significa uniformidade absoluta, mas sim coerência lógica entre a especificação e a finalidade pública. Os itens questionados, embora pertencentes à mesma categoria de produtos, não são idênticos entre si, apresentando variações técnicas justificáveis e diretamente relacionadas às suas aplicações práticas, o que afasta qualquer alegação de violação ao julgamento objetivo ou à isonomia entre licitantes.

Também não procede a alegação de direcionamento, uma vez que não há no edital indicação de marca, modelo, tecnologia exclusiva ou especificação restritiva que apenas um fornecedor consiga atender. As condições estabelecidas são compatíveis com a realidade do mercado, sendo atendidas por diversos fabricantes, inclusive distribuídos nacionalmente.

A impugnante não comprovou a existência de exclusividade de fornecimento, nem demonstrou que as especificações inviabilizam a participação de empresas concorrentes.

As exigências previstas no Termo de Referência visam assegurar a qualidade, eficiência e durabilidade dos produtos, além de mitigar riscos relativos à aquisição de equipamentos inadequados, obsoletos ou incompatíveis. Trata-se de medida de proteção ao interesse público e à economicidade da contratação, em estrita conformidade com os arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A impugnante sustenta que a existência de itens com especificações genéricas e outros com especificações detalhadas criaria contradição, porém tal argumento não se sustenta: cada item possui finalidade e demandas próprias. O nível de detalhamento corresponde à complexidade de cada produto, não existindo obrigação legal de uniformização textual entre itens de naturezas diversas. A Administração deve definir o objeto de forma suficiente, clara e objetiva, mas isso não impede que, conforme a necessidade, determinados itens demandem maiores informações técnicas.

No tocante ao argumento de que a combinação entre exigências técnicas e quantitativos elevados reduziria a competitividade, igualmente não procede. A presente licitação ocorre sob o regime de Registro de Preços, cujos quantitativos possuem natureza estimativa, não obrigatória, servindo apenas como referência para futuras contratações. Não existe compra imediata ou integral, o que afasta qualquer impacto direto sobre a competitividade. Além disso, a impugnante não





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

demonstra que os quantitativos previstos seriam superiores à capacidade média do mercado, tampouco apresenta comprovação de que tal condição prejudica a formação de preços ou restringe interessados.

A jurisprudência citada pela impugnante – oriunda do Tribunal de Contas de Minas Gerais – não guarda relação direta com o caso concreto, pois trata de hipóteses de exigências técnicas desnecessárias, ausência de motivação e irregularidades materiais expressivas, situação distinta da observada no presente procedimento, que se encontra totalmente alinhado aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e eficiência. No caso analisado, não há elementos que indiquem excesso ou desvio de finalidade na elaboração do Termo de Referência, nem tampouco vício apto a ensejar nulidade.

Assim, à vista de todo o exposto, verifica-se que as alegações apresentadas não revelam qualquer irregularidade material, formal ou principiológica capaz de comprometer a legalidade do certame. As especificações constantes do Termo de Referência refletem adequadamente as necessidades da Administração Pública, observam os parâmetros legais e não configuram direcionamento, quebra de padronização, restrição à competitividade ou afronta ao julgamento objetivo. Em razão disso, opino pela improcedência da impugnação, devendo ser mantidas integralmente as disposições do edital e, por consequência, a continuidade regular do Pregão Eletrônico nº 37/2025.

Tânia Cristina Januário
Sec. Adjunta – Departamento de Suprimentos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320037003300310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **08/01/2026 11:37**

Checksum: **6E80F939C18C82965CC7C4D7C608CB7DC9EF84819D83C44819CA0D96CD8DA8FA**





Mogi Guaçu, 8 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 151/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 2/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Destaco que, conforme Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia 12/1/2026 (segunda-feira), ou seja, a resposta deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 09/01/2026.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300033003600380033003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **08/01/2026 13:20**

Checksum: **DF72B1EC7D85D10A3FD3A277DF9843B88DDBD9EEA90770656C39010DA87EF9CE**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-3 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3, apresentada por meio da plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, (CNPJ nº 29.092.070/0001-07).

Em síntese, a impugnante, conforme **peça 1.2 dos autos**, sustenta que o Item 111 (projektor) possui especificações técnicas excessivas e superiores às exigidas para outros projetores previstos no edital, sem a devida justificativa técnica, o que caracterizaria exigência desproporcional, restritiva e potencial direcionamento indireto do certame. Alega, ainda, que os Itens 123, 124, 125 e 126, relativos a outros projetores, apresentam descrições genéricas, em contraste com o rigor técnico do Item 111, configurando quebra de padronização, bem como violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Aduz também que os Itens 111, 124 e 145 possuem quantitativos elevados, circunstância que, segundo a impugnante, agravaria o caráter restritivo das especificações técnicas, ampliando o impacto econômico e reduzindo a competitividade do certame.

Considerando que a questão suscitada refere-se aos descritivos técnicos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, os autos foram encaminhados à responsável pela elaboração do Termo de Referência, servidora **Sra. Tânia Cristina Januário**, que deliberou pelo INDEFERIMENTO da impugnação, por considerar que as especificações constantes do Termo de Referência refletem adequadamente as necessidades da Administração Pública, observam os parâmetros legais e não configuram direcionamento, quebra de padronização, restrição à competitividade ou afronta ao julgamento objetivo

Ressalto que este Pregoeiro e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem competência técnica para análise conclusiva acerca da adequação e razoabilidade das especificações técnicas definidas pela unidade requisitante, devem se limitar à avaliação formal, encaminhando o feito ao departamento competente para apreciação.

Diante do exposto, **remeto os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico**, a fim de subsidiar a decisão da Administração quanto à impugnação apresentada.

Destaco, ainda, a **necessidade de urgência**, uma vez que o **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** determina que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, prevista para **12/1/2026 (segunda-feira)**.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

/PrefeituradeMogiGuacu

/prefmogiguacu

/prefeituramogiguacu

Mogi Guaçu, 8 de janeiro de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DESTES DOCUMENTOS



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320037003400310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320037003400310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **08/01/2026 13:20**

Checksum: **3D43BDC4E7E5CD114901B13F799C600A2F2304EC43A0C232A92E1B367C4A44EC**





Mogi Guaçu, 8 de janeiro de 2026.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 151/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 2/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue os autos para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 08 de janeiro de 2026.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300033003700360038003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **08/01/2026 14:59**

Checksum: **F8E582CC98EC16C591ECE665CC1478209E7043B79890D010C4621CEFBC09199C**





Mogi Guaçu, 9 de janeiro de 2026.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 151/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 2/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Senhora Presidente:

Ao exame de todo o instruído no presente feito, especialmente, à leitura da Impugnação de fls. 04/16, por **BR Light Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 29092070/0001-07**, oposta relativamente aos itens 111, 123, 124, 125, 126 e 145 do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3, que está sendo conduzido nos autos do PLe nº 16821/2025, de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de material elétrico e eletrônico para atendimento da demanda desta Administração Pública Municipal, insurgindo-se contra o alegado excesso de detalhamento e especificações técnicas dos citados itens, que, em síntese, violariam os Princípios da Isonomia, Competitividade, Julgamento Objetivo e Planejamento, previstos nos **arts. 5º e 40, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14133, de 1º/04/2021**, além de suposta quebra de padronização, ausência de justificativa técnica, direcionamento indireto do certame e restrição à competitividade, também, devido ao quantitativo estimado.





O Departamento de Suprimentos, da Secretaria de Administração, órgão requisitante e que será o gestor da contratação, e estimou a demanda de todos os demais órgãos desta Prefeitura, centralizando a aquisição dos produtos objetos da licitação, e o gerenciamento de sua dispensação, conforme necessário, nas fls. 39/42, manifestou-se conclusivamente pelo indeferimento da Impugnação, aduzindo que o Termo de Referência foi construído de forma coerente com o Estudo Técnico Preliminar e com a realidade dos ambientes, demandas, potências e usos específicos dos equipamentos que se pretende adquirir, considerando fatores como desempenho esperado, durabilidade, segurança, compatibilidade com estruturas existentes, eficiência energética e condições reais de utilização nos diversos prédios das Secretarias Municipais, e que as especificações técnicas questionadas foram elaboradas pela Administração com observância aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da satisfação da necessidade pública, conforme determinam os **arts. 5º, 6º, inc. XXIII, e arts. 11 e 40, todos da LF nº 14133/2021**. Esclarece, mais, que a padronização admitida pela legislação não significa uniformidade absoluta, mas sim coerência lógica entre a especificação e a finalidade pública. Que os itens questionados, embora pertencentes à mesma categoria de produtos, não são idênticos entre si, apresentando variações técnicas justificáveis e diretamente relacionadas às suas aplicações práticas, o que afasta qualquer alegação de violação ao julgamento objetivo ou à isonomia entre licitantes, e, ainda, que o fato de alguns itens apresentarem descrições mais robustas não configura, por si só, quebra de padronização, porque itens correlatos podem, e frequentemente devem, possuir especificações distintas quando possuem finalidades e intensidades de uso diferentes.

Por fim, o Departamento de Suprimentos afirmou que a combinação entre exigências técnicas e quantitativos elevados não reduzirá a competitividade, porque a licitação ocorre sob o regime de Registro de Preços, cujos quantitativos possuem natureza estimativa, não obrigatória, servindo apenas como referência para futuras aquisições, não existindo compra imediata ou integral, e, portanto, afasta qualquer impacto direto sobre a competitividade, arrematando que Além disso, a impugnante não demonstra que os quantitativos previstos seriam superiores à capacidade média do mercado, tampouco apresenta comprovação de que tal condição prejudica a formação de preços ou restringe interessados. Enfim, que o certame se encontra totalmente alinhado aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Motivação e Eficiência, não se verificando elementos que indiquem excesso ou desvio de finalidade na elaboração do Termo de Referência, nem tampouco vício apto a ensejar nulidade.

À análise de todo o exposto, manifestamos não vislumbramos que os itens impugnados violem ou afrontem qualquer disposição constitucional ou legal, não se constatando, portanto, controvérsia jurídica a ser enfrentada, tratando-se de assunto afeto, exclusivamente, ao âmbito da gestão administrativa, ou seja, da necessidade, utilidade, viabilidade, oportunidade e conveniência do órgão requisitante, o qual, conforme narrado, demonstrou razoabilidade, motivação e legalidade na elaboração do Termo de Referência





anexo ao Edital do Pregão, motivos pelos quais adotamos o aduzido pelo Departamento de Suprimentos, da Secretaria de Administração, órgão requisitante e que será o gestor da contratação, como fundamentação para opinarmos pelo **indeferimento da Impugnação oferecida, prosseguindo-se a licitação sem qualquer alteração nos teores dos itens 111, 123, 124, 125, 126 e 145 do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3**, impugnados.

É, s.m.j., por ora, o Parecer.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

JOSÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO
Procurador Jurídico do Município
OAB-SP 111.571



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300033003900310032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 09/01/2026 16:05

Checksum: **87CF3C0D63B311D6039FF9279CF5E2103032B453475404558EC850ED99C00663**





Mogi Guaçu, 9 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 151/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 2/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Resposta ao pedido de Impugnação ao Edital, conforme anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300034003600320035003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **09/01/2026 16:23**

Checksum: **F2B45F356EAF0A8FF1C97B58DE995F8E3159B97B1F296FA3724F4CB35BCA60CA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 5

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-3 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 29.092.070/0001-07**, na qual, sustenta, em síntese, que o Item 111 (projektor) possui especificações técnicas excessivas e superiores às exigidas para outros projetores previstos no edital, sem a devida justificativa técnica, o que caracterizaria exigência desproporcional, restritiva e potencial direcionamento indireto do certame. Em contraste aos Itens 123, 124, 125 e 126, relativos a outros projetores, os quais apresentam descrições genéricas, configurando quebra de padronização, bem como violação aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo. Aduz também que os Itens 111, 124 e 145 possuem quantitativos elevados, circunstância que, segundo a impugnante, agravaria o caráter restritivo das especificações técnicas, ampliando o impacto econômico e reduzindo a competitividade do certame.

A unidade requisitante, por meio da servidora Sra. Tânia Cristina Januário, deliberou pelo INDEFERIMENTO da impugnação, por considerar que as especificações constantes do Termo de Referência refletem adequadamente as necessidades da Administração Pública, observam os parâmetros legais e não configuram direcionamento, quebra de padronização, restrição à competitividade ou afronta ao julgamento objetivo.

Na sequência, a Assessoria Jurídica emitiu parecer concluindo que:

"[...] À análise de todo o exposto, manifestamos não vislumbramos que os itens impugnados violem ou afrontem qualquer disposição constitucional ou legal, não se constatando, portanto, controvérsia jurídica a ser enfrentada, tratando-se de assunto afeto, exclusivamente, ao âmbito da gestão administrativa, ou seja, da necessidade, utilidade, viabilidade, oportunidade e conveniência do órgão requisitante, o qual, conforme narrado, demonstrou razoabilidade, motivação e legalidade na elaboração do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão, motivos pelos quais adotamos o aduzido pelo Departamento de Suprimentos, da Secretaria de Administração, órgão requisitante e que será o gestor da contratação, como fundamentação para opinarmos pelo indeferimento da Impugnação oferecida, prosseguindo-se a licitação sem qualquer alteração nos teores dos itens 111, 123, 124, 125, 126 e 145 do Termo de Referência integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3, impugnados."

Dessa forma, **julgo improcedente a impugnação**, acolhendo integralmente a manifestação técnica da pasta interessada e o parecer jurídico emitido, que passam a integrar a presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 9 de janeiro de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320038003100390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320038003100390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **09/01/2026 16:21**

Checksum: **ECC9397574E4222D7727153117D2DA54AA5BDFBE04745A53BAC31C59E285E1F5**





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário

JOSE CLAUDIO ROCHA CAVALCANTE

Participante

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 20:15 em 06/01/2026, última edição às 16:23 em 09/01/2026

Segue nosso pedido de impugnação para análise

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNAÇÃO EDITAL MOGI GUAÇU_merge.pdf

Download icon

Nome do Usuário

Renan Thiago Bertazoli

Participante

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Resposta

Resposta criada às 16:23 em 09/01/2026

Segue, em anexo, resposta ao pedido de Impugnação ao Edital

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf

Download icon

Anexo III - Parecer Jurídico.pdf

Download icon

Anexo I - RESPOSTA DA PASTA REQUISITANTE.pdf

Download icon

Anexo II - MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.pdf

Download icon

VOLTAR